

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

ASSUNTO: INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM NANISMO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º – Ficam instituídas, no âmbito do Município de Bertiooga, diretrizes para a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Nanismo, com caráter orientador, preventivo e inclusivo, voltada à promoção da saúde, da acessibilidade, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida das pessoas com nanismo.

Artigo 2º – A Política estabelece diretrizes complementares às ações já desenvolvidas pelo Município nas áreas da saúde, assistência social, acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência.

Parágrafo único – A Política atuará de forma complementar às políticas públicas já existentes, respeitadas as competências administrativas do Poder Executivo.

Artigo 3º – São diretrizes da Política:

- I – promover atendimento humanizado às pessoas com nanismo;
- II – incentivar o acompanhamento contínuo no âmbito da rede municipal de saúde;
- III – estimular ações de orientação às famílias acerca dos direitos e serviços disponíveis;
- IV – fomentar a integração entre as áreas da saúde, assistência social, educação e demais setores envolvidos;
- V – promover a inclusão social e a acessibilidade;
- VI – incentivar a divulgação de informações sobre o nanismo e suas particularidades;
- VII – contribuir para a redução das barreiras enfrentadas pelas pessoas com nanismo no acesso aos serviços públicos.

Artigo 4º – O Poder Executivo poderá adotar medidas para implementação das diretrizes previstas nesta Lei, incluindo:



- I – ações educativas e informativas voltadas à conscientização da população;
- II – orientação e acompanhamento das famílias por meio dos serviços públicos já existentes;
- III – incentivo à capacitação orientativa dos profissionais envolvidos no atendimento;
- IV – articulação com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais organizações relacionadas ao tema;
- V – desenvolvimento de ações voltadas à promoção da acessibilidade e inclusão social;
- VI – apoio institucional para facilitar o acesso aos serviços de saúde e assistência social;
- VII – incentivo à divulgação dos direitos das pessoas com nanismo previstos na legislação vigente.

Parágrafo único – As ações previstas neste artigo deverão observar a disponibilidade orçamentária e as competências administrativas do Município.

Artigo 5º – Fica instituído o Selo “Município Amigo das Pessoas com Nanismo”, de natureza honorífica, destinado a reconhecer instituições públicas, entidades e iniciativas que promovam a inclusão, a acessibilidade e a qualidade de vida das pessoas com nanismo.

§1º – O Selo não implicará criação de obrigação financeira ou administrativa adicional.

§2º – A regulamentação poderá estabelecer critérios para sua concessão.

Artigo 6º – O Poder Executivo poderá promover campanha anual de conscientização sobre o nanismo e a importância da inclusão social das pessoas com essa condição, preferencialmente no mês de outubro, em referência ao Dia Mundial do Nanismo.

Parágrafo único – A campanha poderá ser integrada às ações já existentes voltadas à promoção da saúde, inclusão social, acessibilidade e direitos da pessoa com deficiência.

Artigo 7º – A Política poderá ser integrada aos programas e ações municipais já



existentes voltados à saúde, assistência social, acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência, respeitadas suas diretrizes próprias.

Artigo 8º – Esta Lei não cria penalidades, sanções, cargos, funções, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias diversas daquelas já previstas na legislação vigente.

Artigo 9º – A execução das ações previstas nesta Lei observará os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, podendo ser realizada por meio de parcerias e utilização de estruturas já existentes.

Artigo 10 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 1 de junho de 2026.

TACIANO GOULART



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003600360038003A005000

Assinado eletronicamente por **TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE** em **02/06/2026 16:02**

Checksum: **D4B51B1939A4857128951C2B4DBE565E4EB3CC094EE15256CB62DD34665A283B**



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003600360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.